Senhor Ministro da Economia e do Emprego

Excelência,

Atenta a realidade com que o País se confronta, a FEPICOP – Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas permite-se pela presente vir junto de Vossa Excelência solicitar a urgente adopção de medidas extraordinárias de excepção, a vigorarem pelo menos até ao final de 2015, relativamente à liberação da caução prestada pelo adjudicatário de uma empreitada de obra pública.

Com efeito, não podemos deixar de chamar à colação a conjuntura particularmente gravosa que as empresas de construção atravessam em virtude de não conseguirem, de todo, financiamento junto das instituições bancárias ou de o conseguirem com exigências extremamente gravosas, como *spreads* incomportáveis ou a exigência de depósitos colaterais.

Num momento como o actual, em que, como é sabido, diariamente se apresentam à insolvência três empresas de construção, torna-se imperioso conjugar esforços no sentido de apoiar, de forma efectiva, as pequenas e médias empresas do Sector, desde logo permitindo que o escasso e oneroso financiamento que algumas ainda conseguem obter junto da banca seja canalizado para investimento na actividade e não para a prestação de garantias bancárias retidas durante vários anos.

Pretende-se, pois, que seja possível libertar mais cedo as cauções e outras garantias prestadas pelas empresas no âmbito das empreitadas de obras públicas, atendendo a que o actual quadro de crise económica e financeira veio agravar significativamente os efeitos penalizadores decorrentes da prestação da caução e da sua manutenção por

longos períodos de tempo, para os quais esta Federação tem vindo a alertar desde 2009.

Face a todo o exposto e porque são muitas as empresas de construção que já têm os seus *plafonds* bancários esgotados e não conseguem obter novas garantias, permite-se esta Federação vir pugnar para que seja adoptado, com âmbito nacional, um regime idêntico ao que foi previsto para os Açores e, mais recentemente, para a Madeira, respectivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 14/2009/A e 12/2011/M, ambos de 29 de Julho, que estabelecem regimes excepcionais de liberação de caução, no prazo de 3 anos a contar da recepção provisória, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas mesmo que celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Sobre esta matéria, é elucidativo o teor do preâmbulo do citado Decreto Legislativo Regional nº 12/2011/M, de 29 de Julho, a propósito da prestação de garantias no âmbito das empreitadas de obras públicas:

> *"A constituição desses encargos e o facto dos contratos de empreitada assumirem carácter frequentemente duradouro, cujas prestações se prolongam no tempo, impõem a obrigação de manutenção das garantias por longos períodos de tempo, determinando sacrifícios acrescidos para as estruturas financeiras das empresas.*
> *Deste modo e sem detrimento do cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e da observância de todas as obrigações decorrentes do período de garantia, importa estabelecer um regime excepcional de liberação das cauções, para que as empresas não fiquem limitadas no exercício das suas funções, em consequência das dificuldades na prestação e manutenção daqueles elevados custos."*

Solicita-se, pois, a publicação urgente de um dispositivo excepcional e transitório, a vigorar até 31 de Dezembro de 2015, que preveja a liberação da caução da seguinte forma:

- no que respeita aos equipamentos, cujo prazo de garantia é de 2 anos, a caução seja integralmente liberada 30 dias após o termo daquele prazo;
- relativamente a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, cujo prazo de garantia é de 5 anos, e quanto aos elementos construtivos estruturais, cujo prazo de garantia é de 10 anos, o remanescente da caução seja integralmente liberado 30 dias após o termo do prazo de garantia de 3 anos.

Realça-se que uma tal solução não implica uma diminuição dos prazos de garantia dos vários elementos que compõem uma obra e da inerente responsabilidade dos construtores, mas sim o "aliviar" dos encargos que oneram a actividade da construção.

Certos da boa e urgente atenção que Vossa Excelência não deixará de dispensar à solicitação em apreço, com a premência que a sua importância impõe e colocando-nos ao dispor para a colaboração que entenda necessária, ficamos a aguardar uma informação sobre o seu seguimento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção

(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/0131/2011-02.11.2011